



PROCESSO Nº	: 23.896-1/2020
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADOS	: J. B. E. T. G. O. C. T.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Pensão por morte, com proventos integrais, a partir de 10/07/2020, em favor da cônjuge do “de cujus **SRA. G. O. C. T.**, em razão do falecimento do **SR. J. B. E. T.**, servidor aposentado no cargo de Inspetor de Tributos, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, com fundamento art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº 399/2015; Processo Administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2020.07.00445P, bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 246678/2020)



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 173/2020, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 21/08/2020 (fl. 14 – Doc. nº 246678/2020).
4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual sugeriu o apensamento do Processo de Aposentadoria nº 8.620-7/2020 nos autos (Doc. nº 261833/2020).
5. Prosseguindo foi determinado o apensamento do Processo ao autos, conforme Despacho (Doc. nº 26520/2022)
6. No Processo de Aposentadoria nº 8.620-7/2020 (Doc. nº 26772/2022) na qual o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá encaminha, para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **SR. J. B. E. T.**, servidor estável, no cargo de Inspetor de Tributos II, Classe C, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei Complementar nº 139/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2011; Processo Administrativo do CUIABÁ-PREV nº 2019.04.00718P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT) (Doc. nº 53276/2020)
7. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de benefício e editou a Portaria nº 463/2019, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 20/01/2020 (Doc. nº 53276/2020).



8. Após nova análise, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual sugere o registro da Portaria nº 173/2020 que concede o benefício da Pensão e o registro da Portaria nº 463/2019 que concedeu o benefício de aposentadoria, nos termos do art. 211, II, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Doc. nº 264679/2022).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.983/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria 463/2019, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor SR. J. B. E. T. e pelo registro da Portaria nº 173/2020, que concedeu pensão por morte vitalícia à SRA. G. O. C. T. cônjuge do SR. J. B. E. T. (Doc. nº 269131/2022).

É o relatório.